



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 048/2021 que **“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área da educação, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 366/2021 – SEDUC e Ofício nº 042/21 do Conselho Municipal de Educação, anexos.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SETOR DE PROTOCOLO
Processo Nº _____
Data _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 048/2021,
de 10 de dezembro de 2021.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Professor com habilitação em Língua Portuguesa	20h	R\$ 1.443,07
01	Professor com habilitação em Educação Física	20h	R\$ 1.443,07

Parágrafo Único- As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 10 de dezembro de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Emprego: PROFESSOR

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 048/2021

Ementa: Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 048/2021, "Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 048/2021, tem seu escopo na contratação emergencial de profissionais área da educação, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 048/2021.

Barra do Quaraí, 10 de dezembro de 2021.

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Comunicação Interna		Nº366/2021	Data: 10/12/2021.
De:	SEDUC		
Para:	SECAD		
Assunto:	Solicitação de autorização do legislativo para contratação direta.		

Prezado Secretário

Ao cumprimentá-lo, venho através desta solicitar-lhe que encaminhe ao Legislativo, autorização para contratação direta de professores de língua portuguesa.

Considerando que durante o ano letivo de 2021, foram publicados os editais nº 002/2021, 007/2021 e 008/2021 e que até a presente data, não obtivemos êxito na contratação e permanência dos professores de Língua Estrangeira Moderna Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol, que são fundamentais para o andamento das atividades escolares e cumprimento das horas exigidas por lei, componentes obrigatórios da BNCC;

Considerando que precisamos cumprir o Decreto Municipal nº146/2021, que estabelece o Calendário Escolar, onde solicitamos ao executivo prorrogação até o dia 30/12/2012, para que possamos cumprir o mínimo de 800h, previsto no art.24 da Lei 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que de acordo com Parecer Jurídico, não é apropriada a convocação da professora que tem disponibilidade, para atender a disciplina de espanhol, pois caracteriza acúmulo de cargos;



e-mail: educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou seducbarra@gmail.com

☒ Rua Salustiano Marty n.º 1000 - CEP: 97538-000 ☎ (055) 3419 1080
Barra do Quaraí - RS.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Considerando que para a disciplina de inglês obtivemos somente inscrição para um dos cargos e precisamos contemplar todas as turmas de anos finais das escolas municipais;

Considerando a Nota Pública do Ministério Público nº03/2021, em anexo, onde esclarece e enfatiza que o atendimento aos alunos deve ser obrigatoriamente presencial e enfatiza o Decreto Estadual nº 56.171/2021, sobre o retorno presencial obrigatório;

Considerando que não temos tempo hábil para realização de um novo Edital de Processo Seletivo para contratação de professores para as áreas que necessitamos, pois as horas para recuperação acumulam-se cada vez mais e os alunos ficariam prejudicados com acúmulo de conteúdo;

Considerando que no dia 30 de novembro do corrente ano, realizamos uma agenda com o Promotor de Justiça, Dr. André Luís Negrão Duarte, juntamente com o vice-prefeito, coordenadora Pedagógica da Seduc e Procuradora do município, Dra. Denise Reis Ferreira. Onde expusemos nossa preocupação quanto ao encerramento do ano letivo com a realização de diversos processos seletivos para contratação de professores Língua Estrangeira Moderna Espanhol e Inglês, sem êxito. Oportunidade em que expusemos os resultados das avaliações diagnósticas, realizadas pelos alunos matriculados nas turmas de 2º ao 9º ano, onde evidencia-se a necessidade de recuperação de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, e como início de recuperação de aprendizagem, explanamos ao Promotor, que solicitaremos ao CME a homologação para que os alunos tenham aumento de horas na disciplina de Língua Portuguesa, para que seja cumprido o art.24 da LDB.

Ficou acordado, que realizaremos junto aos setores responsáveis, estudo do Plano de Carreira, estratégias para a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

recuperação das aprendizagens, realização de concurso público e revisão da matriz curricular.

Sendo assim, solicito que seja encaminhado ao Legislativo, até sexta-feira, dia 03/12/2021, projeto de Lei para autorização de contratação direta de:

01 professor com habilitação em Língua Portuguesa,
20h semanais;

01 professor com habilitação e Língua Portuguesa,
20h semanais;

01 professor com habilitação em educação física 20h
semanais ;

Justifico tal ação em função da provocação através do ofício SEDUC nº75/2021 para o Conselho Municipal de Educação e ofício CME nº42/2021 com amparo legal deste órgão normatizador com cópias em anexo

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente.



Mário Scapim

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Estado do Rio Grande do Sul
CME/BARRA DO QUARAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Salustiano Marty, 1000 - SEDUC
E-mail: cmebq20@gmail.com



Ofício: 042/2021.

Barra do Quaraí, 10 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente emitir resposta ao Ofício nº 075/2021. O Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí, ressalta que pela redação da Lei Nº 13415/2017, no currículo do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano, deve ser ofertada a Língua Inglesa. Com a aprovação da Base Nacional Curricular Comum, em 2017, o componente curricular de Língua Inglesa tornou-se obrigatório no Ensino Fundamental, dessa forma, os entes federativos tiveram o prazo máximo de até o ano de 2020 para se adequarem à legislação vigente.

No ano de 2020, a pandemia de COVID-19 assolou o Brasil trazendo muitos desafios para a educação brasileira, inclusive a implementação da Base Nacional Curricular Comum. Cabe ressaltar que o município de Barra do Quaraí não conseguiu suprir a necessidade de ensino no componente curricular de Língua Inglesa considerando que houve a publicação dos editais nº002/2021, nº007/2021 e 008/2021 para a contratação temporária de professor de Língua Inglesa por meio de processo seletivo simplificado.

Diante disso, em reunião ocorrida no gabinete do Prefeito Municipal no dia 09/12/2021 (Quinta-feira), com a participação do Poder Executivo representado pelo Prefeito Maher Jaber, Vice-prefeito Mário Scapin, representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros do CME/BQ e o Promotor de Justiça da Promotoria Especializada de Uruguaiana André Luis Negrão Duarte. Na reunião supracitada, foi ressaltado que a Administração Pública Municipal até o momento não conseguiu contratar professor de Língua Inglesa, fato que interfere no cumprimento da carga horária mínima anual, conforme o Art.24, inciso I da Lei Federal Nº 9394/1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas (grifo nosso), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Na oportunidade, o Promotor de Justiça da Promotoria Especializada de Uruguaiana André Luis Negrão Duarte sugeriu que para fins de cumprimento da carga



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DO QUARAÍ - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CME/BARRA DO QUARAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Salustiano Marty, 1000 - SEDUC

E-mail: cmebq20@gmail.com



horária mínima de 800 horas, a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC realize a complementação da carga horária do componente curricular de Língua Inglesa com as horas-aula do componente curricular de Língua Portuguesa, entretanto salientou que é necessária a realização de concurso público para professores, principalmente nas áreas específicas que a Administração Pública ainda não consegue suprir o atendimento aos alunos para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí em consonância com as recomendações do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para o **período de excepcionalidade específico do ano letivo de 2021**, orienta que:

- As equipes pedagógicas das escolas municipais de Ensino Fundamental realizem o cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas no 1º trimestre pelo professor Wesley Ramires de Moraes, contratado emergencialmente pelo processo seletivo simplificado Edital nº002/2021;
- A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Quaraí em conjunto com as equipes diretiva e pedagógica das escolas municipais de Ensino Fundamental reorganize suas matrizes curriculares distribuindo a carga horária anual do componente curricular de Língua Inglesa entre os componentes curriculares da área das Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Arte e Educação Física) para fins de cumprimento das 800 horas do ano letivo de 2021;
- A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Quaraí em conjunto com as equipes diretiva e pedagógica das escolas municipais de Ensino Fundamental realize o cômputo da equivalência das horas-aulas ofertadas através das atividades pedagógicas não presenciais no período que antecedeu o retorno presencial e de modo concomitante com o período das aulas presenciais, conforme consta no Plano de Ação Pedagógica 2021 da Mantenedora de ensino;
- A SEDUC e as equipes diretiva e pedagógica das escolas municipais de Ensino Fundamental devem considerar para o cômputo das horas-aulas ministradas todas as etapas de atividades pedagógicas não presenciais enviadas aos alunos, aulas virtuais por meio de plataformas, atendimentos realizados via aplicativo de mensagens instantâneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Estado do Rio Grande do Sul
CME/BARRA DO QUARAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Salustiano Marty, 1000 - SEDUC
E-mail: cmebq20@gmail.com



WhatsApp, aulas presenciais entre outras formas de interação entre alunos e professores da área de linguagens.

O CME/BQ reitera que as orientações supracitadas são para atender o período de excepcionalidade do ano letivo de 2021. O Colegiado salienta que é imprescindível que a SEDUC reorganize a Matriz Curricular dos Anos Finais das escolas municipais de Ensino Fundamental para garantir o cumprimento da carga horária mínima anual/800 horas e realize concurso público para a nomeação de professores nas áreas que ainda existe necessidade de ensino, pois a educação é um direito inalienável e deve ser garantida com o padrão mínimo de qualidade, conforme o Art. 67, da Lei N° 9394/1996.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI- condições adequadas de trabalho.

Por fim, esse Colegiado coloca-se a disposição para contribuir com a Administração Pública Municipal no que se refere as suas atribuições.

Certa de sua atenção e da criteriosa análise das orientações desse Colegiado, despeço-me cordialmente.

Maria Aparecida M. de Mello

Prof.^a. Maria Aparecida Maia de Mello,
Presidente do CME/BQ.

Ilmo Sr. Senhor.
Mario Guilherme Jovanovichs Scapin
Secretário de Educação interino de Barra do Quaraí.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 075/2021 – SEDUC

Barra do Quaraí, 09 de dezembro de 2021.

Ilma. Sra.

MARIA APARECIDA MELLO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí/RS

Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí/RS

Assunto: **Solicitação de autorização para ensino globalizado**

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-la, oportunidade em que solicitamos autorização deste colegiado para globalização do ensino nos anos finais do Ensino Fundamental em caráter de urgência, conforme já relatado no Ofício nº 073/2021, e Comunicações Internas em anexo.

Tal medida se faz necessária porque até o presente momento, apesar de todos os esforços empreendidos, não foi possível a contratação de professor da língua estrangeira moderna inglês, motivo pelo qual a carga horária desta disciplina deverá ser substituída temporariamente por língua portuguesa até que a situação seja equacionada.

Atenciosamente,

Mário Guilherme Jovanovichs Scapin

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

*Maria Aparecida M. de Mello
Recebido em 09/12/2021*